

PROCESSO N° 1188/18

PROCOLO N° 14.707.093-4 Ensino Fundamental - Fase II DATA: 06/07/17
N° 14.707.073-0 Ensino Médio DATA: 06/07/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 168/19 APROVADO EM 14/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS WENCESLAU BRAZ – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à renovação da Licença Sanitária e ao espaço específico para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1810/18-Sued/Seed, de 12/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Wenceslau Braz – Ensino Fundamental e Médio, município de Wenceslau Braz, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Benjamin Vieira dos Santos, s/n, município de Wenceslau Braz. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5959/18, de 17/12/18, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/07/18 a 01/07/23.

PROCESSO N° 1188/18

O atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental – Fase II

a) autorização para funcionamento e reconhecimento:
n° 3948/06, de 22/08/06;

b) renovação do reconhecimento: n° 1934/14, de 15/04/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 28/14, de 13/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

2) Ensino Médio

a) autorização para funcionamento e reconhecimento:
n° 3948/06, de 22/08/06;

b) renovação do reconhecimento: n° 2920/14, de 17/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 106/17, de 05/11/17, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/05/18, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 106, 120 e 109, 123)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 324/18, de 26/09/18, informa que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 129)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3844/18, de 05/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 139)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 11/04/19, para providências e retornou a este Conselho em 15/05/19. (fls. 139 a 143)

Ao protocolado foram apensados o Certificado de Conformidade e o Laudo da Licença Sanitária. (fls. 145 e 146)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N° 1188/18

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

(...) Constam no Sistema de Obras Online: sob nº 6823, o pedido para a construção do **Laboratório de Ciências e Química**; sob nº 6947, o pedido para **acessibilidade**; sob nº 6948, **construção de muros** para o pátio aberto; sob nº 6949, substituição de janelas do **laboratório de Informática** e sob nº 6950, solicitação de visor nas portas de salas de aula. (p.111)

Quadros de Avaliação Interna:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

Etapa/ Nível	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
EF Fase II	250	218	206	209	216	29	34	25	48	23	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Ens. Médio	234	187	144	166	183	32	23	29	31	36	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00

	Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Fundamental Fase II	22	15	41	28	29
Ensino Médio	61	35	29	38	45

Observação: Informamos que nem todos os alunos matriculados concluem o curso no mesmo ano, pois para conclusão é necessário dois anos para o Ensino Fundamental Fase II, bem como para o Ensino Médio.

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 08/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 121 e 124)

PROCESSO N° 1188/18

Em Relatório Circunstanciado Complementar, p. 129, a Comissão de Verificação do NRE de Wenceslau Braz apresentou as seguintes informações adicionais:

(...) **Acessibilidade** – O acesso aos blocos que ficam em um plano mais baixo da edificação se dá por escada ou por uma rampa com forte inclinação, fazendo com que o cadeirante necessite de ajuda. As salas de aula têm rebaixamento de acesso para cadeirante, não há rampa de acesso à quadra esportiva, os banheiros também não estão adaptados. O acesso ao bloco onde ficam as salas do Ensino Médio tem uma inclinação mais leve.

(...) **Laudo da Vigilância Sanitária:** O CEEBJA de Wenceslau Braz apresentou Licença Sanitária Prévia, cuja data de emissão é de 09/07/18, válida por um ano.

(...) **Quadra de esportes:** conta com uma quadra de esportes pequena e descoberta, cuja metragem não corresponde às oficiais, mas a quadra é iluminada e a pintura é nova.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 11/04/19, para informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, em relação ao pedido da instituição de ensino para a construção do espaço do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, bem como cronograma de realização e conclusão das obras.

Retornou a este Conselho em 15/05/19, com informação do Fundepar, discorrendo que tão logo os gestores das instituições de ensino enviarem o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras *On-line*, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersetorial-GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma e prazo para execução. Cabe destacar que o instituto não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar as insuficiências da instituição e ressaltou na informação que:

(...) Em consulta ao sistema Obras Online, localizamos o pedido nº 6823, referente à visita técnica para a construção de ambiente para abrigar o Laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia, no CEEBJA Wenceslau Braz, que se encontra no NRE de Wenceslau Braz e aguarda dotação técnica orçamentária, para prosseguimento.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 116 e 119, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Diante da ausência dos recursos para a acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

PROCESSO N° 1188/18

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Conformidade, fl. 145, é válido até 01/11/19 e a Licença Sanitária expirou em 09/07/19, com o processo em trâmite. (fl. 146)

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e da falta de acessibilidade, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos Wenceslau Braz – Ensino Fundamental e Médio, município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Wenceslau Braz – Ensino Fundamental e Médio, município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária;

b) adequar-se às normas de acessibilidade;

c) sanar a falta de espaço específico para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

PROCESSO N° 1188/18

Registra-se que, para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, a pendência em relação às adequações para o pleno funcionamento da instituição de ensino, deverá ter sido sanada ou com informações fundamentais sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte-Seed/PR, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia Nesi de Fátima Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR